



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 571, DE 2026

Requer informações ao Senhor Mauro Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, acerca da implementação da política pública de reunião familiar prevista na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração), regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, bem como dos procedimentos consulares disciplinados pela Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 38, de 10 de abril de 2023, e pela Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 55, de 12 de agosto de 2025, especialmente quanto à atuação da rede consular brasileira na promoção dos vínculos familiares e na reunificação de famílias regularmente residentes no Brasil.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, informações acerca da implementação da política pública de reunião familiar prevista na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração), regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, bem como dos procedimentos consulares disciplinados pela Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 38, de 10 de abril de 2023, e pela Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 55, de 12 de agosto de 2025, especialmente quanto à atuação da rede consular brasileira na promoção dos vínculos familiares e na reunificação de famílias regularmente residentes no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, informações acerca da implementação da política pública de reunião familiar prevista na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração), regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, bem como dos procedimentos consulares disciplinados pela Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 38, de 10 de abril de 2023, e pela Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 55, de 12 de agosto de 2025, especialmente quanto

à atuação da rede consular brasileira na promoção dos vínculos familiares e na reunificação de famílias regularmente residentes no Brasil.

Solicitam-se as seguintes informações:

I – Atendimento e processamento consular

1. Quais repartições consulares brasileiras encontram-se atualmente habilitadas para processar pedidos de visto relacionados à política pública de reunião familiar disciplinada pelas Portarias Interministeriais MJSP/MRE nº 38, de 10 de abril de 2023, e nº 55, de 12 de agosto de 2025?

2. Informar, desde abril de 2023, o número de pedidos de visto para fins de reunião familiar recebidos pelas repartições consulares brasileiras, discriminando, quando possível:

- a) pedidos protocolados;
- b) vistos concedidos;
- c) pedidos indeferidos;
- d) pedidos pendentes de análise;
- e) tempo médio de processamento.

II – Gestão, transparência e monitoramento

3. O Ministério das Relações Exteriores mantém base de dados consolidada relativa aos pedidos de visto para fins de reunião familiar?

4. Em caso afirmativo, encaminhar as séries históricas, indicadores estatísticos, relatórios ou estudos produzidos sobre a matéria.

5. Caso inexistam dados consolidados, informar:

- a) as razões da inexistência;
- b) se há previsão de implantação de sistema de monitoramento;

c) se existe previsão de divulgação periódica desses indicadores.

6. Informar se o Ministério disponibiliza, em seus canais oficiais, informações estatísticas periódicas relativas aos pedidos de visto para fins de reunião familiar, bem como orientações atualizadas sobre os procedimentos aplicáveis aos requerentes. Em caso negativo, informar se há previsão para sua implementação.

III – Estrutura administrativa e atendimento ao público

7. Informar se as repartições consulares responsáveis pelo processamento dos pedidos de visto para fins de reunião familiar dispõem de estrutura administrativa e de recursos humanos considerados suficientes para atender à demanda atualmente existente, indicando, se possível, eventuais medidas adotadas para reforço da capacidade operacional.

8. Informar quais orientações são disponibilizadas aos requerentes acerca dos procedimentos para obtenção do visto destinado à reunião familiar.

9. Informar se existem protocolos específicos destinados ao atendimento prioritário de:

- a) crianças;
- b) adolescentes;
- c) idosos;
- d) pessoas com deficiência;
- e) outras pessoas em situação de vulnerabilidade.

10. Informar quais são os principais entraves administrativos atualmente identificados pelas repartições consulares para a tramitação dos pedidos de visto destinados à reunião familiar.

IV – Coordenação institucional e aperfeiçoamento da política pública

11. Informar quais mecanismos permanentes de coordenação institucional são atualmente mantidos entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Justiça e Segurança Pública para assegurar maior eficiência na implementação da política pública de reunião familiar.

12. Informar se foram produzidos estudos, relatórios, avaliações ou diagnósticos acerca da implementação da Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 55, de 12 de agosto de 2025 e, em caso afirmativo, encaminhar cópia dos documentos.

13. Informar se o Ministério identifica necessidade de aperfeiçoamentos normativos ou administrativos voltados ao fortalecimento da política pública de reunião familiar.

JUSTIFICAÇÃO

A família constitui a base da sociedade e recebe especial proteção do Estado, conforme estabelece o art. 226 da Constituição da República. No mesmo sentido, o art. 227 impõe ao Estado, à sociedade e à família o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar, reconhecendo-a como elemento essencial para o desenvolvimento integral da pessoa humana.[1]

A proteção da unidade familiar também constitui compromisso assumido pelo Estado brasileiro no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe que a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.[2] O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos reafirma a proteção da família como elemento fundamental da sociedade.[3] A Convenção Americana sobre Direitos Humanos também assegura proteção especial à família. [4] Por sua vez, a Convenção sobre os Direitos da Criança determina que os Estados Partes tratem os pedidos de reunião familiar de forma positiva, humanitária e célere.[5]

Em consonância com esses compromissos, a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração), incorporou a reunião familiar como princípio da política migratória brasileira[6], posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.[7] A implementação dessa política pública pressupõe atuação coordenada entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Relações Exteriores, especialmente por meio das repartições consulares brasileiras responsáveis pelo processamento dos vistos e pelo atendimento aos requerentes, conforme disciplinado pela Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 38, de 10 de abril de 2023, e pela Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 55, de 12 de agosto de 2025.[8] [9]

Chegou ao conhecimento desta Comissão manifestação relatando dificuldades enfrentadas por famílias haitianas regularmente residentes no Brasil para promover a reunião familiar prevista na legislação migratória, indicando possíveis obstáculos relacionados à tramitação dos procedimentos administrativos perante os órgãos competentes. A demanda evidencia a importância de avaliar a atuação da rede consular brasileira na implementação dessa política pública, cuja efetividade depende da adequada coordenação entre os órgãos envolvidos.

Nesse contexto, mostra-se relevante conhecer a capacidade operacional das repartições consulares, os tempos de processamento dos pedidos, a existência de mecanismos de monitoramento e transparência, bem como as medidas adotadas para assegurar atendimento eficiente aos requerentes e promover a preservação dos vínculos familiares.

A obtenção dessas informações permitirá ao Congresso Nacional exercer sua função constitucional de fiscalização, subsidiando a avaliação da efetividade da política pública de reunião familiar e a eventual proposição de aperfeiçoamentos legislativos ou administrativos destinados ao fortalecimento da proteção da família e da convivência familiar.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Requerimento de Informações à apreciação desta Comissão.

[1] BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 ago. 2026.

[2] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 4 ago. 2026.

[3] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**. Nova York, 1966. Art. 23. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>. Acesso em: 4 ago. 2026.

[4] ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)**. San José, 1969. Art. 17. Disponível em: https://www.oas.org/dil/treaties_B-32_American_Convention_on_Human_Rights.htm. Acesso em: 4 ago. 2026.

[5] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova York, 1989. Arts. 9º e 10. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-rights-child>. Acesso em: 4 ago. 2026.

[6] BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 25 maio 2017. Disponível em: <https://>

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 4 ago. 2026.

[7] BRASIL. **Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.** Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 21 nov. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm. Acesso em: 4 ago. 2026.

[8] BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério das Relações Exteriores. **Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 38, de 10 de abril de 2023.** Dispõe sobre a autorização de residência prévia e a concessão de visto temporário para fins de reunião familiar de nacionais haitianos e apátridas. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mjsp/mre-n-38-de-10-de-abril-de-2023-476019847>. Acesso em: 4 ago. 2026.

[9] BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério das Relações Exteriores. **Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 55, de 12 de agosto de 2025.** Dispõe sobre procedimentos relativos à reunião familiar de nacionais haitianos e apátridas. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mjsp/mre-n-55-de-12-de-agosto-de-2025-648010352>. Acesso em: 4 ago. 2026.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2026.

Senadora Damares Alves